CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 14/2007

Dispõe sobre Apoio aos Funcionários da Prefeitura Municipal de Piau

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU**, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter um veículo a disposição dos servidores da Prefeitura Municipal de Piau, quando estes estiverem trabalhando nas estradas vicinais, ou outras regiões localizadas na Zona Rural do Municipal, para, em casos de necessidade, como urgência e emergência médica, efetuar um deslocamento rápido para a sede do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada em até 60 (sessenta) dias após entrar em vigor.

Piau, 27 de Abril de 2007.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 0001/07
DATA: 14/05/2007
PIAU - MG

Exmo. Sr.
Egidio Nelson Gréggio
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Piau - MG

Ilmo. Sr.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal cumulados com o artigo 70 Inciso IV da mesma carta constitucional, decidi vetar na totalidade, diante da inconstitucionalidade apresentada, bem como, por evidente contrariedade ao interesse público, a Lei nº 14/2007 que "Autoriza o Poder Executivo local a manter um veículo a disposição dos servidores municipais quando estes estiverem trabalhando nas estradas vicinais, ou outras regiões localizadas na Zona Rural do Município, para, em caso de necessidade, como urgência e emergência médica, efetuar um deslocamento rápido para a sede do Município".

Decide vetar os dispositivos a seguir transcritos;

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter um veículo a disposição dos servidores da Prefeitura Municipal de Piau quando estes estiverem trabalhando nas estradas vicinais, ou regiões localizadas na Zona Rural do Município, para que em casos de necessidades, como urgência e emergência médica, efetuar um deslocamento rápido para a sede do Município.

Razões do veto:

Os preceitos apresentados interferem de forma clara no funcionamento da administração pública municipal, o que é vedado ao Legislativo. Ademais, ofende também o princípio da isonomia, porquanto traz benefícios particularizados sem contemplar outros servidores.

Não obstante a evidente ofensa aos princípios supra, torna-se claro, que medida pretendida com o espírito da lei imposta à apreciação, por certo importará em aumento de despesas com contratação de novos motoristas e aquisição de novos veículos para atender a demanda deflagrada em razão da medida imposta pelo comando da Lei em comento, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio, que não autoriza a interferência do Poder Legislativo nos assuntos afetos a finanças do ente público diante do comando do artigo 2° da Lei Orgânica Municipal, bem como contraria o interesse público considerando a inviabilidade da Lei.

Ademais, diante da evidente interferência que medida legislativa impõe ao administrador o que demonstra por si só a interferência na área administrativa do município, tal proceder vai e encontro com o que dispõe o artigo 51 inciso III, da Lei Orgânica do Município de Piau, que de forma minudente esclarece, ser de iniciativa **exclusiva do Prefeito** a elaboração de Leis que disponha de criação, estruturação e atribuições dos secretários ou departamentos equivalentes e a organização da administração, confirmado pelo artigo 95 inciso I letra "C" da supra citada legislação.

Portanto é vetada a iniciativa parlamentar para dispor sobre o funcionamento da administração pública, sendo a medida pretendida inconstitucional, reclamado assim o veto proposto.

Artigo 2° - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada em até 60(sessenta) dias após a sua publicação.

Razões do veto:

Tal medida impõe ao executivo a obrigação de regulamentar o dispositivo de lei no prazo de 60 dias, tal comando também enseja veto, porque impõe ao executivo o dever de regulamentar, ora, o poder de expedir regulamentos integra o campo de discricionalidade próprio do poder executivo, exercitando-o segundo seu particular juízo de oportunidade e conveniência. Permitir que outro poder se imiscua neste campo, seria incorrer em inconstitucionalidade por ofensa a separação dos poderes,a teor do que dispõe o artigo 2° da Lei Orgânica do Município de Piau.

Estas Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Edilidade.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

Lei 14/2007

Promulgada pela Câmara Municipal

Nos termos do art. 54, § 7º da Lei Orgânica em vigente no Município de Piau - MG, Promulgo a presente Lei.

Piau, 05 de julho de 2007.

Presidente da Câmara